

PROJETO DE LEI Nº018/2018 DE 174 DE ABRIL DE 2018.

“Dispõe sobre a instituição do PEDI – JUVENTUDE COM IDEAIS - e dá outras providências.”

SILVANIO ANTONIO DIAS, Prefeito Municipal, de Três Palmeiras no uso de suas atribuições legais

faz saber que enviou para a apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º A presente lei visa instituir o **PEDI** (Programa Estratégico de Desenvolvimento e Inclusão) – **JUVENTUDE COM IDEAIS** - que tem como objetivo a transformação social, visando integrar os jovens de diferentes idades, comunidade escolar do município, nos turnos de aula normal e turno inverso, na comunidade da qual se encontram inseridos, com o objetivo de mostrar caminhos de estruturação dos valores sociais e familiares.

Parágrafo único. O programa tem como fundamento a meta de preparar os jovens para atuações críticas junto à comunidade, estimulando seu desenvolvimento pessoal e social, investindo no protagonismo juvenil, fortalecendo vínculos familiares e comunitários, garantindo espaços de liberdade de expressão e autonomia exercidos com responsabilidade transformando os jovens cidadãos na idade escolar para a vida.

Art. 2º O **PEDI – JUVENTUDE COM IDEAIS** - é um Programa Municipal de cunho educacional que será coordenado e dirigido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e contará com a colaboração e envolvimento das Secretarias Municipais do Esporte, da Saúde e da Promoção Social, na área pública e, na área privada, com a Associação Comercial e Industrial, Lions Clube, Igrejas do Município, CTG, Programa União Faz a Vida, Rede de Apoio as Escolas e Conselho Tutelar, que comporão a estrutura organizacional.

Art. 3º O programa de que trata esta lei é dotado do caráter de interdisciplinariedade abrangendo as áreas do esporte, cinema, teatro, coral de vozes, de violões, banda municipal, religiosidade, combate a drogadição, conscientização de valores, boas maneiras, relações humanas na família, vizinhança, amigos e com a sociedade em geral, campanhas de conscientização sobre a destinação do lixo, trânsito, respeito aos idosos, ao patrimônio alheio e público e de desenvolvimento humano.

Art. 4º A adesão ao Programa Juventude com Ideais se dará através da inscrição gratuita e com autorização dos pais ou responsáveis dos alunos na qual deverá conter a declaração de ciência e concordância com os seus objetivos.

Parágrafo único. A adesão ao Programa é restrita e dirigida tão somente aos alunos regularmente matriculados na rede pública municipal e estadual de ensino, desde o ensino infantil, fundamental até o terceiro ano do ensino médio.

Art. 5º Os critérios de avaliação dos alunos inscritos no Programa adotará critérios de evolução e participação a saber:

1. Média trimestral do boletim curricular;
2. Frequência escolar;
3. Disciplina;
4. Envolvimento em projetos e programas municipais das escolas e/ou entidades;
5. Envolvimento da Família no acompanhamento dos filhos na Escola;
6. Envolvimento em atividades da comunidade;
7. Participação em projetos em grupo que possam auxiliar na transformação de carências da cidade.

Parágrafo único. O processo de avaliação e seleção dos estudantes cadastrados no Programa será dotado da mais ampla publicidade.

Art. 6º Como forma de distinção aos alunos que se destacarem segundo os critérios de avaliação de que trata o artigo anterior, o Programa Juventude com Ideais possibilitará aos envolvidos diferentes premiações nas categorias: CULTURA, EMPREENDEDORISMO e ESPORTE E LAZER na forma seguinte:

CULTURA: Duas viagens de ida e volta a Porto Alegre com visitação de pontos culturais e turísticos, sendo contemplados os primeiros 80 (oitenta) jovens estudantes selecionados;

EMPREENDEDORISMO: Cinco viagens de ida e volta, num raio de até 600 Km da sede do município, a um polo empreendedor, com visita técnica e de conhecimento, escolhido dentre as empresas no ramo cadastrado pelos selecionados sendo contemplados os primeiros 100 (cem) estudantes selecionados. Cada viagem técnica e de conhecimento contemplará de 15 a vinte estudantes.

ESPORTE E LAZER: Duas Viagens a Porto Alegre e uma a Chapecó-SC, para assistir um jogo do Sport Clube Internacional, do Grêmio e da Associação Chapecoense de Futebol, sendo contemplados os primeiros 40 (quarenta) estudantes selecionados para cada time de futebol.

Art. 7º Com vistas a conferir o mais completo conhecimento do Programa instituído por esta lei o Município elaborará *folders* promocionais, *banners* institucionais,

cartilha do Programa, Vídeo institucional, Mídias em Programas de rádio, camisetas e bonés, fichas de inscrição.

Parágrafo único. Para possibilitar a maior divulgação e promoção do Programa Juventude com Ideais, o município poderá formalizar parcerias de caráter público-privado, assegurando aos parceiros financiadores a divulgação de suas marcas identificadoras nos materiais a serem confeccionados.

Art. 8º O projeto de execução do Programa de que trata a presente lei contará com etapas de formação e implantação constantes de Envolvimento com entidades com seus líderes visando sensibilizar sobre a importância da parceria e comprometimento com o Programa; Café de Ideias, com professores com vistas a apresentar o programa nas respectivas escolas; Realidade com familiares e responsáveis para apresentar o programa e sensibilizar para o tema; Formação desenvolvimento de mecanismos de acompanhamento, avaliação e organização dos alunos e confecção das cartilhas de acompanhamento das atividades; Treinamento com professores e equipes de gestão para condução do programa e acompanhamento de material didático e de avaliação; Execução com apresentação do programa e cadastramento dos interessados;; Acompanhamento e Aperfeiçoamento.

Art. 9º As despesas desta lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

... ???

Art. 10 As disposições da presente lei ficam inclusas na LDO e PPA vigentes.

Art. 11 Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Palmeiras, 17 de abril de 2018.

SILVANIO ANTONIO DIAS
Prefeito Municipal

